

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 636

Senhores Deputados.—Os documentos com que foi instruído o projecto de lei 546-B, mostram que êle se conforma com as disposições fundamentais dos artigos 47.º e 48.º da lei eleitoral: por isso, e na orientação seguida por esta vossa comissão de administração pública de facilitar a criação de assembleas eleitorais primárias como meio de também facilitar o acto eleitoral e o acesso dos eleitores à urna, é ela de parecer que o projecto merece a vossa aprovação, apenas com o

seguinte artigo novo, tendente a uma melhor distribuição dos eleitores sobre a alteração da divisão eleitoral que naquele concelho de Loulé vai fazer o presente projecto:

Artigo 2.º Os eleitores da freguesia do Querença ficam pertencendo à assemblea eleitoral de S. Sebastião.

O artigo 2.º do projecto ficará com o n.º 3 de ordem.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 30 de Março de 1917.

Lopes Cardoso.

Alfredo de Sousa.

Carlos Olavo.

Godinho do Amaral.

Abilio Marçal.

Projecto de lei n.º 546-B

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral primária em cada uma das freguesias de Almancil, Alte e Boliçoime, do concelho de Loulé, constituídas pelos

eleitores de cada uma das referidas freguesias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 9 de Janeiro da 1917.

O Deputado, *Adelino Furtado.*